



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021
Chamamento Público nº 02/2021
Processo Administrativo nº 143/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-33, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 66.490.715/0001-88, declarada de utilidade pública pela Lei nº 998, de 24 de fevereiro de 1977, com sede na Av. Bom Sucesso, S/N, Bairro Jardim Arco-Íris, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17.300-000, neste ato devidamente representada por presidente, o senhor **FRANCISCO VALENTIM MARTINS COELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador do RG 42.035.151-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 334.395.988-02, residente e domiciliado na Rua Americana nº 310, Jardim Paulista, Dois Córregos/SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, resolvem celebrar o Termo de Colaboração, nos termos do Chamamento Público nº 02/2021, que subordinará as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 4.725/2019, Decreto-Lei nº 5.452/1943, alterado pela Lei 10.097/2000, Decreto 9.579/2018 e com as diretrizes curriculares estabelecidas na Portaria do Ministério do Trabalho (MTB) nº 1.005, de 02 de julho de 2013, alterado pela Lei 10.097/2000, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Celebração do Termo de Colaboração para a execução do Programa Jovem Aprendiz que busca o encaminhamento de jovens para a execução de tarefas de complexidade progressiva (arco ocupacional): Administração – Cursos: Auxiliar Administrativo – Educação e Auxiliar de Escritório em Geral) junto ao município de Dois Córregos a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pelo município no valor global estimado de R\$ 1.376.352,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

041220002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

03.01 – ASSESSORIA JURÍDICA

041220002.2.003 - Manutenção Da Assessoria Jurídica

04.01 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

041220002.2.007 - Manutenção do Departamento de Gestão de Pessoas

05.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

041230002.2.006 - Manutenção do Departamento de Finanças

06.01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

041220002.2.009 - Manutenção do Departamento de Administração

07.01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

154520004.2.012 – Manutenção dos Serviços Municipais

09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO – FUNDAMENTAL

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEIS

123650005.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CRECHES

123650005.2.017 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches

13.01 – SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

123060011.2.019 – Manutenção do Programa de Alimentação

14.01 – DPTO. DE EDUCAÇÃO – ENSINO PROFISSIONALIZANTE

123630005.2.020 – Manutenção do Ensino Profissionalizante

17.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

133920005.2.022 – Coordenação da Cultura e Turismo

18.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

278120005.2.024 – Manutenção do Dpto.de Esportes e Lazer



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103010006.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

082440006.2.028 - Manutenção do Fundo Social

22.01 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

185410009.2.023 - Manutenção do Departamento de Meio Ambiente

23.01 - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

041220002.2.033 - Manutenção do Dpto. De Licitação, Contratos e Convênios

26.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ENSINO – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

121220002.5.041 - Manutenção do Departamento de Educação

27.01 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

082430006.2.027 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

23.01 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

041220002.2.058 - Manutenção do Departamento de Desenvolvimento

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

123610005.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

123650005.2.016 – Manutenção do Ensino Infantil - EMEIS

25.01 – FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

123650005.2.017 – Manutenção do Ensino Infantil - Creches

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.90.39.00

2.2 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1 Executar as ações previstas no Plano de Trabalho aprovado e assumir a condição de empregadores, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social do jovem aprendiz, na qual anotar, no espaço destinado



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho específico decorrerá de parceria firmada com a Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

3.2 Substituir, mediante solicitação do setor competente, os jovens aprendizes que não se ajustarem a realização das atividades práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho.

3.3 Substituir os jovens aprendizes quando não se ajustarem às atividades teóricas desenvolvidas na Organização, com aviso prévio de, no mínimo, 15 dias.

3.4 Capacitar o Jovem Aprendiz no Arco Ocupacional – Administração – Curso: Auxiliar Administrativo – Educação e Auxiliar de Escritório em Geral, oferecendo a Formação Técnica Geral (FTG) e a específica ao Arco Ocupacional validados pelo MTE.

3.5 A Organização da Sociedade Civil deverá atender a carga horária conforme quadro abaixo:

ITEM	ARCO OCUPACIONAL	CBO ASSOCIADA	TOTAL CARGA HORÁRIA
01	Auxiliar Administrativo – Educação	411010 - Auxiliar administrativo (escolas/bibliotecas) ¹	Atividades Práticas realizadas nas unidades da Administração Pública Municipal de Dois Córregos (Práticas): 1.288 horas. Atividades teóricas realizadas na Organização: 552 horas.
02	Auxiliar de Escritório em Geral	411005 - Auxiliar de escritório ²	Atividades Práticas realizadas nas unidades da Administração Pública Municipal de Dois Córregos (Práticas): 880 horas; Atividades realizadas na Organização (Teóricas): 400 horas.

3.6 Elaborar Plano de Trabalho contendo jornada diária e semanal, com indicação da carga horária referente às atividades teóricas e práticas, contendo o conteúdo da FTG, do Arco Ocupacional e dos temas transversais previstos nas Portarias MTE 1.003/2008 e 1.005/2013.

3.7 Contratar e manter recursos humanos apresentados no Plano de Trabalho, estendendo somente aos profissionais constantes os pagamentos das rescisões contratuais proporcionais ao período em que esteve vinculado ao programa, exceto quando se tratar de aviso prévio indenizado; manter materiais e equipamentos adequados para execução dos serviços, assumir os compromissos inerentes referentes

¹ Conforme Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP – Versão Maio 2021;

² Conforme Catálogo Nacional de Programas de Aprendizagem Profissional – CONAP – Versão Maio 2021



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

a encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos.

3.8 Apresentar de forma detalhada, se previstos no Plano de Trabalho os valores para o pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista, desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo.

3.9 Participar, através de seus dirigentes e técnicos, das reuniões e cursos de capacitação promovidos pelo Município visando o aprimoramento dos serviços prestados.

3.10 A Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá abrir uma conta bancária específica, em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) para cada Termo de Colaboração celebrado entre as partes.

3.11 Aplicar, manter e movimentar integralmente os recursos repassados na utilização do objeto deste Termo de Colaboração, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, sendo vedada sua transferência para demais contas existentes da OSC, observando o princípio da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca da qualidade e durabilidade.

3.12 Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo, assinadas pelo Tesoureiro, Conselho Fiscal e Presidente da Organização da Sociedade Civil.

3.13 Apresentar os documentos fiscais originais, nota fiscal eletrônica para compra ou prestação de serviços que comprovem as despesas com a indicação do número do termo de colaboração e fonte pagadora. Acompanhará as notas fiscais de prestação de serviços relatórios, guias e comprovantes de pagamento de ISS; sendo responsabilidade do prestador de serviços à retenção, deverá anexar juntamente com a nota fiscal a Certidão Negativa de Retenção de Notas Fiscais.

3.14 Comprovar os pagamentos aos fornecedores através de cópia da transferência bancária diretamente ao fornecedor, comprovantes eletrônicos de pagamento, boletos com autenticação mecânica, declaração de quitação de débito ou não havendo outro meio senão o pagamento em dinheiro que o fato seja devidamente justificado e conste no documento carimbo especificando a empresa, com nome, data e identificação (RG/CPF) do responsável pelo recebimento.

3.15 Possibilitar o livre acesso não somente da Administração Pública Municipal, bem como ao Tribunal de Contas, quanto aos documentos e locais de execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

3.16 Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido à Prefeitura de Dois Córregos/SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 4.1 Transferir à Organização da Sociedade Civil os recursos financeiros mediante a quantidade de jovens aprendizes encaminhados efetivamente ao município.
- 4.2 Assessorar tecnicamente a Organização da Sociedade Civil na execução dos serviços contratados, objeto do presente Termo de Colaboração.
- 4.3 Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil.
- 4.4 Recomendar e oficializar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.
- 4.5 Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.
- 4.6 Transferir para uma congênere ou assumir a responsabilidade de execução do objeto deste Termo de Colaboração caso haja fato relevante, impedindo a descontinuidade do serviço executado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FINANCIAMENTO

- 5.1 Obriga-se o Município de Dois Córregos a contribuir mensalmente com a importância de R\$ 955,80 (novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), por jovem aprendiz efetivamente encaminhados, que dedique 06 (seis) horas diárias de atividades, sendo R\$ 660,00 (quatrocentos e oitenta e nove e cinquenta centavos) referente ao salário mínimo hora; FGTS (2% sobre o salário mínimo hora); PIS (1% sobre o salário mínimo hora); Descanso Semanal Remunerado - DRS e o restante do montante destina-se à execução e manutenção do Programa de Aprendizagem e Cursos dos Jovens Aprendizes, para aquisição de apostilas, materiais de papelaria/escritório, técnico-instrutores, exames trabalhistas, aquisição de gêneros alimentícios e demais itens que se fizerem necessários para o cumprimento da carga teórica e prática do curso de aprendizagem, considerando o Programa estabelecido pela Portaria nº 1.005/2013, o valor da Bolsa-Auxílio será atualizado seguindo o índice de reajuste concedido sobre o salário mínimo.
- 5.2 Além dos valores mencionados nas Cláusulas 12.01 e 12.02, serão repassados as Organizações da Sociedade Civil que firmarem parceria com o Município, através do Termo de Colaboração, valores a título de 13.º Salário, Férias e 1/3 Férias, além de FGTS (2%) e PIS (1%) sobre estes valores, por jovem aprendiz efetivamente encaminhado, proporcionalmente ao período de vigência da parceria.
- 5.3 As parcelas serão suspensas imediatamente no descumprimento das Cláusulas deste Termo de Colaboração.
- 5.4 A Organização da Sociedade Civil deverá utilizar em sua totalidade os recursos repassados durante a vigência deste Termo de Colaboração, caso isso não ocorra o saldo deverá ser restituído em respectiva conta do município.
- 5.5 Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do projeto aprovado em conformidade com as Normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.5 Havendo variação do salário-mínimo, os valores deverão ser automaticamente revistos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as legislações pertinentes e regras do Chamamento Público nº 02/2021, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 O município solicitará a contratação de Jovens Aprendizes, respeitando o limite máximo de vagas concedidas à Organização da Sociedade Civil, conforme o interesse do município, e fará o encaminhamento para os respectivos departamentos e/ou órgãos conveniados.
- 6.3 O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória realização do seu objeto.
- 6.4 Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.
- 6.5 O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto nº 4.879, de 23 de setembro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.
- 6.6 Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.
- 6.7 O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.
- 6.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

6.9 Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.

6.10 O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A Organização da Sociedade Civil cumprirá as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as seguintes condições:

I. Prestação de contas parcial até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, conciliação bancária separadamente, em ordem cronológica de pagamento, relatório parcial de execução do objeto;

II. Prestação de contas anual no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria de acordo com as orientações intituladas, apresentando relatório final das ações desenvolvidas, conciliação bancária evidenciando a utilização dos recursos e eventual devolução, se for o caso, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias se houver.

III. Se for o caso, apresentar prestação de contas de parcelas vencidas, de um exercício para o outro em 30 (trinta) dias do seu recebimento, cujas notas fiscais deverão ser do ano do recebimento da parcela;

IV. Apresentar trimestralmente, juntamente com as prestações de contas as Certidões Negativas de Débitos (FGTS, INSS, IRRF) dos órgãos públicos responsáveis pelos encargos, sendo que no 3º quadrimestre deverão ser anexadas as Certidões até o fechamento do exercício. Sendo isenta do pagamento de encargos, juntar documentação comprobatória;

V. O não cumprimento pela Organização da Sociedade Civil de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores repassados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

8.1 A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento.

8.1.1 A Prefeitura Municipal de Dois Córregos poderá autorizar ou propor alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da Organização da Sociedade Civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, via Termo Aditivo para:

- I. Reajuste do valor do repasse, mediante aumento do salário mínimo;
- II. Redução do valor global, sem limitação do montante;
- III. Prorrogação da vigência quando houver interesse da Administração Pública;
- IV. Ajuste da execução do objeto da parceria no plano de trabalho.

8.1.2 Se houve a necessidade de realização de Termo de Apostilamento, este somente será formalizado após a apresentação das justificativas que demonstrem se tratar de hipótese de fato comprovadamente imprevisível ou fato previsível, pendente de aprovação pelo órgão competente, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

8.2 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a administração poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil parceira as seguintes sanções, desde que garantida à ampla defesa e o contraditório:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de idoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e Organização da Sociedade Civil de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

10.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

10.2 O Termo objeto poderá ser resiliado mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

10.3 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção

10.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

10.5 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

10.6 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES FINAIS

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado, no limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 4.725/2019 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

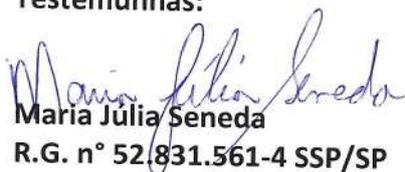
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dois Córregos, 13 de outubro de 2021.


RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal


SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS
Organização da Sociedade Civil

Testemunhas:


Maria Júlia Seneda
R.G. nº 52.831.561-4 SSP/SP


Bruno Fernando Martins Marcellino
R.G. nº 43.285.173-2 SSP/SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM DE DOIS CÓRREGOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: Celebração do Termo de Colaboração para a execução do Programa Jovem Aprendiz que busca o encaminhamento de jovens aprendizes para a execução de tarefas de complexidade progressiva (arco ocupacional: Administração – Cursos: Auxiliar Administrativo – Educação e Auxiliar de Escritório em Geral) junto ao município de Dois Córregos, a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 1.376.352,00 (um milhão, trezentos e setenta e seis mil e trezentos e cinquenta e dois reais).

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 13 de outubro de 2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho
Cargo: Presidente
CPF: 334.395.988-02

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

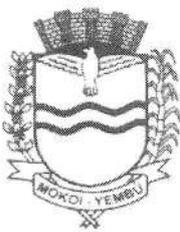
Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Francisco Valentim Martins Coelho
Cargo: Presidente
CPF: 334.395.988-02

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: SOCIEDADE CIVIL PROJETO CORAGEM
DE DOIS CÓRREGOS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 01/2021

OBJETO: Celebração do Termo de Colaboração para a execução do Programa Jovem Aprendiz que busca o encaminhamento de jovens aprendizes para a execução de tarefas de complexidade progressiva (arco ocupacional: Administração – Cursos: Auxiliar Administrativo – Educação e Auxiliar de Escritório em Geral) junto ao município de Dois Córregos, a título de aprendizagem, tendo em vista a formação técnico-profissional, constituída por atividades teóricas e práticas, organizadas em tarefas de complexidade progressiva, em programa correlato às atividades desenvolvidas no município, proporcionando ao jovem aprendiz formação profissional básica.

EXERCÍCIO: 2021

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	Prefeito Municipal
RG nº	25.697.861-Xssp/SP
Endereço(*)	Avenida João Grael, 15 - Parque Residencial Aparício de Barros Fagundes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone	(14) 3652-9500
e-mail	gabinetedc@conectcor.com.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Cargo	Diretor do Departamento de Licitações, Contratos e Convênios
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
e-mail	licitacaodc@conectcor.com.br

Dois Córregos, 13 de outubro de 2021.


BRUNO FERNANDO MARTINS MARCELLINO
Diretor do Departamento de Licitações,
Contratos e Convênios